



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009, às 17:20  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-458

00156

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
17/02/2009

proposição

Medida Provisória n.º 458 de 2009

Autor  
Dep. Moreira Mendes

n.º do prontuário  
049

1.  Supressiva    2. Substitutiva    3.  Modificativa    4. () Aditiva    5. Substitutivo global

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Altere-se o art. 20 da MP nº 458, de 2009.

“Art. 20. Nos casos previstos no art. 17 não caberá pagamento de indenização de benfeitorias pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário”.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da MP nº 458, de 2009 dispõe que não caberá pagamento de indenização de benfeitorias pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário nos casos previstos nos arts. 17 e 19. Entende-se que no caso do art. 17 a sanção é cabível considerando que o referido artigo dispõe sobre os casos de não cumprimento das condições resolutivas pelo titulado que implicarão na reversão automática do bem ao patrimônio público. As referidas condições resolutivas encontram-se discriminadas, por sua vez, no art. 14 e imputam obrigações ao outorgado como a impossibilidade de negociação do título, a averbação da reserva legal, etc.

Por outro lado, entende-se que as benfeitorias executadas pelos cessionários de áreas que envolvam contratos firmados entre o INCRA e o ocupante, antes da publicação desta Medida Provisória, devam ser indenizadas. A razão vincula-se ao fato de que as benfeitorias erigidas ou edificadas nessas condições foram feitas de boa fé considerando que os mesmos não poderiam antever que a presente MP iria determinar a nulidade das referidas cessões, como de fato o faz em seu. Art. 19.

Em face do exposto solicito o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes  
(PPS/RO)

